



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	GERTEC
<b>ASSUNTO</b>	Atribuição de arquitetos e urbanistas para acompanhar o transporte de edificações.

**DELIBERAÇÃO Nº 82/2019 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando o artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR que detalha o rol das atividades técnicas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando o questionamento recebido no atendimento do CAU/SC sobre a atribuição de arquitetos e urbanistas para acompanhar o transporte de edificações;

Considerando que arquitetos e urbanistas possuem atribuição para execução de obra e de sistemas construtivos e estruturais;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que, na atividade de transporte de edificações, os arquitetos e urbanistas poderão compor equipe multidisciplinar, acompanhando a remoção e a implantação terreno de edificações, garantindo sua integridade. Não, poderão, no entanto, responsabilizar-se pelo seu transporte e nem pelos equipamentos de suspensão do imóvel, como macacos hidráulicos e guindastes;
2. No preenchimento de registro de responsabilidade técnica, a atividade a ser preenchida para a remoção da edificação é o item 2.1.1. da Resolução nº 21 do CAU/BR “Execução de obra”, especificando no campo descrição que se trata de remoção/demolição de edificação;
3. Para o assentamento da edificação em outro terreno, deverão ser cobertos dois serviços, o de projeto arquitetônico, item 1.1.2. da Resolução nº21 do CAU/BR “projeto arquitetônico” e de execução de obra, item 2.1.1. da Resolução nº 21 do CAU/BR “Execução de obra”, especificando no campo descrição que se trata de implantação/assentamento de edificação em terreno;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.



Florianópolis, 29 de julho de 2019.

**Fabio Vieira da Silva**  
Coordenador

**Everson Martins**  
Coordenador Adjunto

**Maurício André Giusti**  
Membro Suplente

*Everson Martins*